



LEI Nº. 2.320/2023

SÚMULA: Concede aumento real em favor dos cargos públicos discriminados, e altera a Lei Municipal nº 1.916/2018.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte lei:

Art. 1º Concede aumento real em favor do cargo de Pedreiro I e Coletor de Lixo, conforme abaixo especificado:

PEDREIRO I / COLETOR DE LIXO

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.805,08	1.844,79	1.885,38	1.926,86	1.969,25	2.012,57	2.056,85	2.102,10	2.148,34	2.195,61	2.243,91	2.293,28	2.343,73	2.395,29	2.447,99	2.501,84	2.556,88	2.613,13
B	1.859,33	1.900,24	1.942,04	1.984,77	2.028,43	2.073,06	2.118,66	2.165,27	2.212,91	2.261,59	2.311,35	2.362,20	2.414,17	2.467,28	2.521,56	2.577,03	2.633,73	2.691,67
C	1.952,30	1.995,25	2.039,15	2.084,01	2.129,86	2.176,71	2.224,60	2.273,54	2.323,56	2.374,68	2.426,92	2.480,31	2.534,88	2.590,65	2.647,64	2.705,89	2.765,42	2.826,26

Art. 2º Concede aumento real em favor dos cargos de Pedreiro e Agente de Manutenção, conforme abaixo especificado:

PEDREIRO / AGENTE DE MANUTENÇÃO

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.003,36	2.047,43	2.092,48	2.138,51	2.185,56	2.233,64	2.282,78	2.333,00	2.384,33	2.436,78	2.490,39	2.545,18	2.601,18	2.658,40	2.716,89	2.776,66	2.837,74	2.900,18
B	2.103,53	2.149,81	2.197,10	2.245,44	2.294,84	2.345,33	2.396,92	2.449,66	2.503,55	2.558,63	2.614,92	2.672,44	2.731,24	2.791,32	2.852,73	2.915,49	2.979,63	3.045,19
C	2.208,71	2.257,30	2.306,96	2.357,72	2.409,59	2.462,60	2.516,77	2.572,14	2.628,73	2.686,56	2.745,67	2.806,07	2.867,80	2.930,90	2.995,38	3.061,27	3.128,62	3.197,45

Art. 3º Concede aumento real em favor do cargo de Secretário Escolar conforme abaixo especificado:

SECRETÁRIO ESCOLAR

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.133,63	2.180,57	2.228,54	2.277,57	2.327,68	2.378,89	2.431,22	2.484,71	2.539,37	2.595,24	2.652,33	2.710,68	2.770,32	2.831,27	2.893,55	2.957,21	3.022,27	3.088,76
E	2.240,31	2.289,60	2.339,97	2.391,45	2.444,06	2.497,83	2.552,78	2.608,94	2.666,34	2.725,00	2.784,95	2.846,22	2.908,83	2.972,83	3.038,23	3.105,07	3.173,38	3.243,20
F	2.352,32	2.404,07	2.456,96	2.511,01	2.566,26	2.622,71	2.680,41	2.739,38	2.799,65	2.861,24	2.924,19	2.988,52	3.054,27	3.121,46	3.190,13	3.260,32	3.332,04	3.405,35

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipl de Ribeirão do Pinhal, em 14 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal